



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 02 de setembro de 2016.**

Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, com fundamento no Artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9394, de 23 de dezembro de 1996, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 2003,

Resolve:

Art. 1º- As instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, conforme determina a presente Resolução.

Art. 2º- Os Projetos Político-Pedagógicos concebidos pelas instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino fundamentam (grifo nosso) a construção dos respectivos Regimentos Escolares.

Art. 3º- O Projeto Político-Pedagógico constitui-se em documento que define a função social da educação e orienta a ação pedagógica de cada instituição.

§ 1º- O Projeto Político-Pedagógico tem como pressupostos os referenciais teóricos que representam a opção filosófica, política, sócio-antropológica e pedagógica, apontados pela comunidade escolar a que se destina, respeitando:

I – Nas instituições públicas, os princípios emanados dos Congressos Municipais de Educação, o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal, o Plano Municipal de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II – Nas instituições privadas de Educação Infantil, o Plano Municipal de Educação, as diretrizes da mantenedora, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente;

§ 2º - Caberá à instituição de educação promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;

§ 3º - Na elaboração do seu Projeto Político-Pedagógico, as instituições devem refletir sobre como a Escola surgiu, como está atualmente, para onde deseja chegar e como deseja chegar;

§ 4º - No Projeto Político-pedagógico, cada instituição de ensino deve refletir e explicitar como serão abordados e trabalhos, durante todo o ano letivo, temas como as Artes (dança, teatro, canto,...), as Relações Étnicos-raciais, a Música, a Educação Especial, o Meio Ambiente, entre outros, dentro das instituições;

§ 5º - Os Planos de Estudos de cada instituição de ensino devem fazer parte do Projeto Político-pedagógico e servirão de base para o Plano de Trabalho de cada professor;

- a) Os Planos de Estudos não devem ser meras listagens de conteúdos pré-estabelecidos;
- b) Além dos conteúdos devem aparecer os temas transversais, quando, como e por quem serão abordados;
- c) Meio Ambiente, História e Cultura Afro e Indígena, entre outros, são leis e precisam estar no planejamento diário (grifo nosso) das Escolas;
- d) Assim como o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar eles devem ser únicos de cada instituição.

Art. 4º- O Projeto Político-Pedagógico das instituições públicas subsidia a elaboração do Plano de Gestão, do Plano Anual e do Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

§ 1º - O Plano de Gestão deve ser elaborado pela equipe diretiva em conjunto com o Conselho Escolar, Círculo de Pais e Mestres (CPM) e a comunidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

escolar prevendo metas a partir do Projeto Político-Pedagógico para determinado período de gestão.

§ 2º- O Plano Anual é a projeção das metas estabelecidas no Plano de Gestão para cada ano de administração da equipe diretiva.

§ 3º- O Plano de Aplicação de Recursos – PAR é o instrumento que registra a previsão de recursos financeiros que viabilizam a operacionalização das ações planejadas no Plano Anual, com periodicidade na elaboração e prestação de contas nos termos da legislação vigente.

§ 4º- A equipe diretiva, em conjunto com o Conselho Escolar, CPM e a comunidade escolar, deve avaliar sistematicamente, ao final de cada período, o Plano Anual, visando promover os ajustes e reformulações necessárias à adequação da realidade, para o ano subsequente.

Art. 5º- O Regimento Escolar é o documento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentando as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico, com base na legislação educacional em vigência.

§ 1º- O Regimento Escolar deve ser construído com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, observadas as seguintes peculiaridades:

I - As instituições privadas de Educação Infantil devem propiciar a participação das famílias e da comunidade escolar, respeitadas as diretrizes da mantenedora;

II – As instituições públicas terão o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar coordenados pelos Conselhos Escolares em consonância com os princípios emanados dos Congressos Municipais de Educação e diretrizes da mantenedora;

§ 2º- Cada instituição de educação deve ter um único Regimento Escolar onde esteja disciplinada sua organização estrutural, cursos e modalidades, quando oferecidas.

§ 3º- As Bases Curriculares para o Ensino Fundamental, cursos e modalidades de educação oferecidas pela instituição devem ser anexadas ao Regimento Escolar, acrescidas de Complementos Curriculares, quando existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 4º-A mantenedora deve apresentar Regimento Referência ou número plural de Regimentos Referência para adoção por escolas por ela mantidas.

§ 5º- As instituições de educação que iniciarem suas atividades devem adotar o Regimento Referência, conforme orientações da mantenedora, por um período máximo de um ano, enquanto constroem os seus Regimentos próprios com suas comunidades escolares.

Art. 6º- O Regimento Escolar da instituição de educação deve explicitar os seguintes elementos mínimos constitutivos, de acordo com as etapas, cursos e modalidades de educação oferecidas:

I - Identificação da mantenedora e da instituição de educação, (Anexo I);

II - Fins e Objetivos da instituição, - Definir com base nos princípios filosóficos da escola e, a partir do conhecimento da própria realidade, o que a escola – direção, professores, alunos e comunidade – pretendem atingir; - Objetivo dos Níveis e Modalidades: (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial);

III - Organização da Educação Básica, - Regime Escolar: (ano, série, disciplina, ciclo ou etapa);

IV - Organização do currículo, - Regime escolar, Constituição das Turmas; Frequência; Calendário Escolar; Metodologia de Ensino; Proposta Pedagógica; Planos de Estudos; Plano de Trabalho; Conselhos de Classes, ..., Ensino Religioso, Temas Transversais Obrigatórios (conforme legislação), Inclusão, Exercícios Domiciliares à Distância;

V - Gestão da instituição de educação, - Direção, Vice-direção, Funcionários, Setores, Equipes Pedagógicas, Conselho Escolar, CPM...;

VI - Princípios de convivência, - O que são? Como são construídos e reconstruídos? Em qual documento oficial são registrados? Como são efetivados na comunidade?;

VII - Avaliação, - detalhar, ciclos, anos, bloco, projetos, mudanças de escores, estudos de recuperação, recuperação paralela, expressão dos resultados, por níveis, modalidades, ..., Classificação, Promoção, Progressão, Avanço, Reclassificação, Aproveitamento de Estudos, Estudos de Adaptação Curricular,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Exames Concluídos com Êxito, Correção de Fluxo, Estudos Compensatórios de Infrequência, Históricos Escolares/Certificados de Conclusão, ...;

VIII - Matrícula e transferência;

IX - Disposições gerais.

Art. 7º- O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos, podendo ser revalidado por mais três anos.

§ 1º - As revalidações regimentais devem ser feitas por ofícios, devidamente protocoladas e endereçadas ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- Exceção ao que determina o caput é a implantação de novos cursos e modalidades, ou ainda, quando se tratar de adoção do primeiro Regimento Referência.

§ 3º- Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação.

§ 4º- As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação (grifo nosso).

Artigo 8º – A proposta de Projeto Político-Pedagógico e de Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será encaminhada, em um único documento, protocolado através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capão da Canoa.

§ 1º – O envio do texto pela Entidade Mantenedora reflete a concordância com o teor do mesmo e o compromisso do seu fiel cumprimento.

§ 2º - A Proposta Político-Pedagógica das instituições educacionais infantis devem expressar a preocupação com o educar e o cuidar, devendo ser claras e, elaboradas com a participação da comunidade escolar (administradores, educadores, pais e alunos), seguindo uma metodologia adequada à Educação Infantil;

§ 3º - Tanto o Regimento Escolar quanto a Proposta Político-Pedagógica são documentos oficiais das instituições de educação, logo devem respeitar parâmetros mínimos de organização e apresentação, tais como:

a. Margens laterais (de 2cm);

b. Numeração das folhas a partir da folha do sumário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

c. O sumário deve ser organizado com a relação dos assuntos pela ordem numérica e com a indicação das folhas onde constam;

d. Títulos ou subtítulos de capítulos devem estar destacados, podendo ser apresentados de modo contínuo;

e. Ao usar marcadores, padronizá-los ao longo de todo o documento;

f. O corpo do texto deve estar no modo justificado;

g. Utilização da mesma fonte em todo o documento, sendo sugerida a fonte Arial ou Times, tamanho 12;

h. Espaçamento 1,5cm;

i. Recuo especial na primeira linha;

j. Revisão ortográfica e utilização de termos técnicos adequados a etapa da Educação Básica.

§ 4º - Qualquer alteração no (s)documento (s) somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação neste Conselho, atendidas as normas da presente Resolução.

§ 5º - A análise dos textos por este Conselho poderá ensejar correções que serão relacionadas e encaminhadas às escolas e/ou Mantenedora.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação emitirá Parecer de Aprovação dos documentos, que poderá ser individualizado ou coletivo.

Art. 9º - Os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares devem entrar neste Colegiado até 30 de setembro de cada ano para que haja tempo hábil para análise e aprovação.

Art. 10 - Esta Resolução será interpretada com base na justificativa que a acompanha e entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Justificativa

A presente Resolução tem como objetivo fixar normas de elaboração do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, de 23 de dezembro de 1996, que dispõe:

Art.11. Os municípios incumbir-se-ão:

(...)

III-baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

A Lei Municipal nº01/2003 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa, atribui ao Conselho Municipal de Educação, no art. 9º, inciso I:

“Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei, para:

a) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

(...)

g) A elaboração de regimentos escolares (...);

(...).

Para introduzir a presente justificativa, cabe salientar que os termos “Proposta Pedagógica” e “Projeto Político-Pedagógico” são expressões usualmente utilizadas na legislação existente, porém este Colegiado adotou o conceito de “Projeto Político-Pedagógico” entendendo que sugere a ideia **“de incompletude a ser traduzido em realidade, permanentemente transformado pelo inédito presente na dinâmica do cotidiano” ( M. Lúcia Machado , sd.)**.

O Projeto Político-Pedagógico configura uma ação intencional, constitutiva de um projeto de educação construído coletivamente para uma contextualizada comunidade escolar. Representa uma opção filosófica, política, sócio-antropológica e pedagógica de todos/as os/as cidadãos/ãs compositores/as da realidade escolar, no sentido de expressar uma educação possível e desejável para um projeto de sociedade e de cidadania. Portanto, constitui-se em instrumento privilegiado que, ao definir a função social da escola, orienta a ação pedagógica que esta oferecerá à comunidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segundo Veiga (1995, p.13) ***“... todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico com os interesses reais e coletivos da população majoritária. ‘É político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade. A dimensão política se cumpre na medida em que ela se realiza enquanto prática especificamente pedagógica’ (Saviani, 1983, p.93). Na dimensão pedagógica reside a possibilidade de efetivação da intencionalidade da escola, que é a formação do cidadão participativo, responsável, compromissado, crítico e criativo. Pedagógico, no sentido de definir as ações educativas e as características necessárias às escolas para cumprirem seus propósitos e sua intencionalidade”.***

Ainda de acordo com a autora, ***“Político e pedagógico tem assim uma significação indissociável. Neste sentido é que se deve considerar o projeto político-pedagógico como um processo permanente de reflexão e discussão dos problemas da escola, na busca de alternativas viáveis a efetivação de sua intencionalidade, que ‘não é descritiva ou constatativa, mas é constitutiva’(Marques, 1990, p,23).*** Por outro lado, propicia a vivência democrática necessária para a participação de todos os membros da comunidade escolar e o exercício da cidadania. Pode parecer complicado, mas trata-se de uma relação recíproca entre a dimensão política e a dimensão pedagógica da escola. O Projeto Político-Pedagógico deve ser entendido como ponto de partida num horizonte de possibilidades no cotidiano, definindo uma direção que busca respostas para uma gama de questionamentos com relação a que tipo de cidadão/ã e de sociedade se deseja, que educação é necessária para transformar esta sociedade. Para definir a direção a ser tomada, é necessário o entendimento compartilhado de todos os segmentos da comunidade escolar, ou seja, todo o corpo docente, os pais/mães e responsáveis, os alunos/as e demais funcionários/as da instituição, ampliando se possível, para os demais membros da comunidade.

No caso da Rede Municipal de Ensino, este documento deve estar em consonância com: as diretrizes emanadas pelos Congressos Municipais de Educação; o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Educação com suas diretrizes, objetivos e metas para a educação; as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

vigente. Já para as instituições privadas de Educação Infantil, além da observância às normas do Sistema e legislação vigente, devem ser respeitadas as diretrizes da respectiva mantenedora, bem como as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, após aprovado por legislação específica.

A participação dos segmentos da comunidade escolar, além de estar viabilizada no documento, deve ser promovida no processo de construção do Projeto Político-Pedagógico, tendo em vista que ***“uma proposta pedagógica é uma atividade que, em si mesma, já implica num entendimento alternativo sobre o processo educacional. As novas relações que a escola quer ver em seu dia-a-dia, uma vez implementada a nova proposta educativa, já deveriam ser vividas no próprio processo de elaboração da proposta” (Gandin e Gandin, 1999, p.10).***

Tanto a legislação educacional em vigência, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, destacam a participação das famílias. Relativamente a isto, o ECA menciona, no Parágrafo único do art. 53 que:

***“É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. “***

A gestão democrática se funde e se consolida, de acordo com o nível de entendimento, com as vivências diárias e no amadurecimento político das pessoas envolvidas com a realidade em que estão inseridas. Favorecendo, assim, a socialização das informações e a possibilidade de incluir todos os segmentos no projeto educacional, desde a sua concepção até a sua realização cotidiana. As experiências que priorizam a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, desde a elaboração, a implementação e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, auxiliam no aperfeiçoamento da gestão democrática.

Para as instituições públicas, o desmembramento do Projeto Político-Pedagógico ao longo do cotidiano dos anos e dos meses, será via Plano de Gestão, Planos Anuais e Plano de Aplicação e Recursos – PAR. Estes instrumentos operacionalizam a descentralização administrativa e viabilizam o uso democrático dos recursos públicos. Os Planos de Gestão são aqueles elaborados pelas direções das escolas, juntamente com os Conselhos Escolares e CPMs, articulados necessariamente com a comunidade escolar, visando projetar os anos de administração das equipes diretivas, planejando participativamente o período de gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

regulamentado na legislação municipal de eleição direta de diretores e vice-diretores. O planejamento coletivo a curto prazo, será configurado num Plano Anual que explicita, entre outros aspectos, a aplicação orçamentária dos recursos provenientes do Município e convênios com a União e o Estado para o ano. O Plano Anual, por sua vez, desmembra-se no PAR, que consiste no planejamento de ações e na previsão de recursos provenientes do Município com prestações de contas periódicas.

Fundamentada nas definições do Projeto Político-Pedagógico, inicia-se a construção do Regimento Escolar da instituição de educação, que estrutura concepções, possibilidades e anseios expressos no referido Projeto, definindo sua organização e funcionamento em seus aspectos administrativos e pedagógicos, com base na legislação vigente. Neste sentido, havendo necessidade de modificações no Projeto Político-Pedagógico da instituição, deverá esta, construir novo Regimento Escolar.

O Regimento Escolar é um instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contém um conjunto de normas e definições de papéis, devendo ser um documento claro, de fácil entendimento para a comunidade, traduzindo as construções e os avanços nela produzidos.

Entendendo que a construção participativa legitima o documento e compromete a comunidade na sua efetivação, reitera-se que a elaboração do Regimento Escolar das instituições públicas e privadas do Sistema deve envolver todos os segmentos, constituindo-se, o documento, em guia de consulta que permite orientar a comunidade escolar de forma simples e segura.

***“As escolas devem envolver, de forma significativa, as famílias na educação de suas crianças. Esse envolvimento, contudo, deve ir além dos eventuais encontros de pais. Devem incluir, entre outros aspectos, a identificação dos elementos culturais da comunidade que podem ajudar a fazer a ligação entre os objetivos da escola e os objetivos sociais do grupo e da comunidade aos quais pertencem” (PORTELA e ATTA, 2001, p.127).***

A LDBEN, no art.14, inciso II, preconiza que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

***“Art.14.Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:***

***(...)***

***II- Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. “***

Independente das etapas da Educação Básica implementadas pelo estabelecimento, o Regimento Escolar deverá ser único, contemplando os princípios fundamentais de unidade, interdisciplinaridade e complementaridade que são imprescindíveis nas instituições educacionais que ofereçam múltiplas etapas da Educação Básica.

Para as instituições públicas, há a possibilidade de adendos ao Regimento Escolar quando da estruturação de novos cursos e modalidades, até que seja construído um novo Regimento Escolar. (grifo nosso)

O Regimento Escolar das escolas públicas de Ensino Fundamental deve apresentar Bases Curriculares acrescidas, quando for o caso, de Complementos Curriculares. Estas Bases traduzem o projeto da instituição conforme a especificidade da (s) etapa (s), do (s) curso (s) ou da (s) modalidade (s) oferecida (s). Os Complementos Curriculares ampliam os espaços e tempos de aprendizagem dos alunos/as e atendem a propostas contextuais, oportunizando às escolas uma imprescindível flexibilidade curricular pela sua imersão em uma realidade comunitária peculiar.

Os parágrafos 4º e 5º do art. 5º da presente Resolução, oferecem às mantenedoras a possibilidade de apresentar Regimento Referência ou número plural de Regimentos Referência, disponibilizando-os para adoção nas instituições por elas mantidas. No caso das escolas novas, estes documentos poderão ser atribuídos às mesmas, pela mantenedora, enquanto a comunidade escolar desenvolve o processo de construção do seu próprio Regimento.

As instituições de educação, no momento da elaboração do Regimento Escolar, deverão contemplar os elementos mínimos constitutivos, relacionados no artigo 6º da presente Resolução, sendo facultativo a inclusão de outros elementos que as mesmas considerem importantes. A identificação de cada Regimento Escolar explicitará os dados contidos no anexo I desta Resolução. No que se refere aos fins e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

objetivos da instituição, deve-se contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica, política, sócio antropológica e pedagógica, já abordados amplamente no Projeto Político-Pedagógico.

No inciso III do art. 6º, a instituição registrará sua opção de organização da educação, em consonância com o art. 23 da LDBEN, que faculta:

***“A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. “*** Para as escolas de Ensino Fundamental, devem estar expressas a (s) etapa (s), ou modalidade (s) que ofereçam.

Já no inciso IV do referido artigo, é necessário apresentar um resumo da concepção de currículo apontada no Projeto Político-Pedagógico, evidenciando a estrutura do currículo conforme opção mencionada no inciso anterior, bem como a organização do planejamento didático-pedagógico.

No inciso relativo à gestão da instituição, o texto contemplará os diversos setores, equipes e instâncias que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da escola que viabilizem uma gestão participativa, mencionando sua forma de organização, funcionamento, composição e atribuições.

A organização orientadora das relações instituídas entre os segmentos, no cotidiano institucional, ou seja, a definição dos papéis que competem a cada um, deverá estar desenvolvida no inciso VI, relativo aos princípios de convivência. Ao estabelecer tais orientações, a instituição precisa observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Com relação à avaliação, devem constar: concepção, funções, modalidades, formas de expressão e de progressão. É necessário detalhar o processo avaliativo, tanto da instituição como do corpo discente, bem como a forma de expressão. Ainda neste item, as escolas de Ensino Fundamental, observarão o art. 24 da LDBEN, inciso V com respectivas alíneas e inciso VI combinado com o art. 12, incisos VII e VIII da mesma Lei. Para as instituições de Educação Infantil, a observância deverá ser relativa ao art. 31 da referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

No que diz respeito à matrícula e transferência, o Regimento especificará períodos e condições em que ocorrem, conforme as orientações da mantenedora e da legislação vigente. Cabe ressaltar que a Educação Infantil se constitui como um direito de todas as crianças, sendo facultado, às famílias, a matrícula de seus filhos nessa faixa etária; com exceção para a pré-escola, onde é obrigatória a matrícula.

Nas disposições gerais será contemplado: a quem caberá deliberar sobre os casos omissos, destacando o papel dos Conselhos Escolares nas instituições públicas; o prazo mínimo de vigência do Regimento Escolar e procedimentos para alterações do referido documento conforme § 2º e 3º do art. 7º da presente Resolução.

Enfatizando o art. 24, inciso VII da LDBEN, considera-se que a expedição dos Históricos Escolares, Certificados de Conclusão e Diplomas, deve ser feita, respectivamente, pela instituição de Ensino Fundamental e/ou de Ensino Médio, Técnico e Modalidades de Ensino.

Os Regimentos Escolares devem ter vigência mínima de três anos a fim de propiciar à comunidade escolar a vivência das definições apontadas no referido documento por tempo suficiente para diagnosticar mudanças necessárias. Exceção possível a essa regra encontra-se no § 2º do art. 7º da presente Resolução. Sendo o Regimento Escolar, o instrumento que formaliza a organização do cotidiano da instituição, as alterações necessárias deverão ser incorporadas no documento a ser encaminhado na íntegra, pela mantenedora, para apreciação deste Colegiado.

**Dos Planos de Estudos:** Levar os alunos a encontrarem um significado nos conteúdos escolares, com mais ênfase a prática do que a teoria, não ser apenas uma mera relação de conteúdos abstratos pré-concebidos.

A Escola deve refletir sobre as competências e as habilidades que os seus Planos de Estudos poderão proporcionar aos seus educandos e, para tanto, o Planejamento é fundamental (grifo nosso).

Devem fazer parte do Projeto Político-Pedagógico e além de apresentarem os conteúdos, devem orientar o desenvolvimento do trabalho a ser realizado em cada etapa, em cada modalidade, em cada ano, série, disciplina, ciclo,...

Os Planos de Estudos, explicitam também ementas de cursos, disciplinas, áreas, modalidades,...; objetivos; temas transversais (quem, quando, como serão trabalhados,...); as relações étnico-raciais (durante o período letivo como serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

abordadas?); a Música? As Artes? Projetos?... Enfim, a Escola, com a sua comunidade escolar construirá os seus Planos de Estudos que servirão de base para a construção do Plano de Trabalho de cada professor e, assim como o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, os Planos de Estudos também devem ter “a cara” de cada instituição de ensino.

Com o aqui exposto, o Conselho Municipal de Educação revela sua intencionalidade de contribuir para a qualificação dos processos de construção de Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares enquanto sínteses possíveis da escola que cada comunidade deseja construir, buscando efetivar uma prática pedagógica transformada e transformadora, a partir da ética, da solidariedade e da participação individual e coletiva, consolidando a educação inclusiva e de qualidade social no Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa.

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada em 17 de setembro de 2016.

Conselheiros:

Maria Helena Asmann Froener  
Edmilson Braz da Silveira  
Geni Ulrich Raubach Trespach  
Loiva Eneida Sauter Guadagnin  
Maria Cristina Ramires Anselmo  
Micheli Lopes Togni  
Belmiro Macagnan  
Simone Teixeira Germano Colissi  
Marilse Barbosa de Souza

Presidente do CME





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Cadernos de Educação: CNTE. Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Calábria. Porto Alegre, 1997.

**CAPÃO DA CANOA**. Lei complementar nº 01, de 11 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa. Capão da Canoa.

PORTO ALEGRE. **Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003**. Conselho Municipal de Educação.

SÃO LEOPOLDO. **Indicação CME/CEI nº 001 de março de 2009**. Conselho Municipal de Educação.

RIO GRANDE. **Resolução Nº 030/09**. Conselho Municipal de Educação de Rio Grande.

RODRIGUES, Maria Maristela. GIÁGIO, Mônica. **Guia de Consulta Para o Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação - PRASEM III** – Brasília:FUNDESCOLA/2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). **Projeto-político Pedagógico da Escola: Uma Construção Possível**. - Coleção Magistério. Formação e Trabalho Pedagógico. Campinas/São Paulo: 1995.

GANDIN, Danilo; GANDIN, Luiz Armando. **Temas Para um Projeto Político-Pedagógico**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

MACHADO, M. Lúcia. **In Proposta Pedagógica e Currículo em Educação Infantil: um Diagnóstico e a Construção de uma Metodologia de Análise**. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Fundamental. Departamento da Política de Educação Fundamental. Coordenação Geral de Educação Infantil, s.d.